

Mensagem nº 107/2014, de 05 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Eusébio, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que cria a Gratificação Especial de Atenção Básica - GEAB, para os médicos do Programa Saúde da Família e adota outras providências.

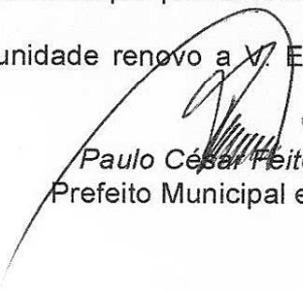
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incentivar a permanência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos do Programa Saúde da Família, bem como, garantir um equilíbrio no padrão salarial praticado na Região de Saúde.

A criação da gratificação proposta permitirá reduzir a rotatividade de profissionais médicos e ampliar a oferta de serviços possibilitando qualificar a assistência à saúde, otimizar a utilização dos recursos humanos já existentes, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Convicto estou, que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto, seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, pois estou certo que a presente proposição merecerá o melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 114 de 05 de dezembro de 2014.

Cria a Gratificação Especial de Atenção Básica - GEAB para os médicos do Programa Saúde da Família e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial de Atenção Básica – GEAB para os médicos que integram o Programa Saúde da Família.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, tem por finalidade, incentivar a permanência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos no referido Programa.

§ 2º. Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput será concedida com base em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que regulamenta a matéria.

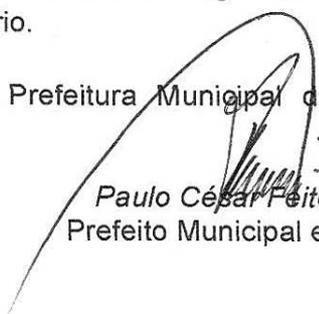
Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias nem será incorporada ao salário.

Art. 3º. Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação criada através da presente Lei, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas, de modo assíduo e exclusivamente dentro das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município de Eusébio e na comunidade da área de abrangência da Unidade de Saúde onde o profissional estiver lotado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício